



**REGULAMENTO DO NÚCLEO
DOCENTE ESTRUTURANTE DO
CURSO DE AGRONOMIA**

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante – NDE – do Curso de Graduação em Agronomia da Escola Superior de Agronomia de Paraguaçu Paulista – ESAPP, conforme orientações da Resolução nº 01/ 2010 da CONAES.

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante – NDE – é o órgão consultivo responsável pela formulação, implementação e desenvolvimento do Projeto Pedagógico do respectivo curso.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Agronomia.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º O Núcleo Docente Estruturante será constituído por no mínimo cinco professores pertencentes ao corpo docente do curso, incluído o Coordenador do Curso.

§ 1º O coordenador do curso atuará no NDE, como seu presidente.

§ 2º. A indicação dos representantes de que trata o caput deste artigo será feita pelo Diretor Geral.

CAPÍTULO IV

DA TITULAÇÃO E DA FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES

Art. 5º Os docentes que compõem o NDE, pelo menos, 60% deverão possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu reconhecidos pelo Ministério da Educação.

CAPÍTULO V

DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 6º Os docentes que compõem o NDE são contratados em regime integral ou parcial, sendo, pelo menos, 20% (vinte por cento) em tempo integral.

Art. 7º O mandato dos representantes docentes no NDE será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, com aprovação do Conselho do Curso.

Parágrafo único. O Conselho do Curso deverá assegurar a estratégia de renovação parcial dos membros do NDE, de modo a garantir a continuidade no processo de acompanhamento do curso.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 8º Compete ao Presidente do NDE:

- I - convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive voto de qualidade;
- II - representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III - encaminhar as deliberações do NDE ao Conselho de Curso e demais órgãos competentes;
- IV - coordenar a integração do NDE com os demais órgãos Colegiados e setores da instituição; e
- V- encaminhar e resolver questões de ordem.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art. 9º O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 1 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º A convocação de seus membros deverá ocorrer com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para o início da sessão e, sempre que possível, com a pauta da reunião.

§ 2º As reuniões serão presididas pelo Presidente do NDE na sua ausência por um membro por ele indicado.

Art. 10. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 11. Observar-se-ão nas votações os seguintes procedimentos:

- a) em todos os casos a votação é em aberto;
- b) qualquer membro do Núcleo Docente Estruturante pode fazer constar em ata expressamente o seu voto;
- c) nenhum membro do Núcleo Docente Estruturante deve votar ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente; e
- d) não são admitidos votos por procuração.

Art. 12. Das reuniões, um dos membros do Núcleo Docente Estruturante – NDE lavrará ata circunstanciada que, depois de lida e aprovada, deverá ser assinada pelos membros presentes na reunião seguinte.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão discutidos em reunião do Núcleo Docente Estruturante e encaminhados ao Conselho do Curso para deliberação.

Art. 14. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.